



000099

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

INTERESSADO (A): FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS, –
CNPJ 46.891.661/0001-55

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 015/2025, art. 74, inciso II, § 2º
da Lei 14.133/2021

OBJETO: contratação de Show artístico com o cantor Biu do Piseiro para apresentação no dia 26 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO- TO.
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO DIRETAMENTE
OU POR MEIO DE EMPRESARIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. LEI 14.133/21.

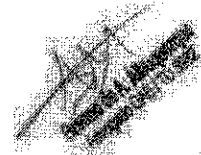
1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação em que a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO pretende realizar contratação de Show artístico com o cantor Biu do Piseiro para apresentação no dia 26 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo os artistas considerados consagrados pela opinião pública, com ampla aceitação popular, e contando com empresário exclusivo, nos moldes legais. A presente contratação está unificada no processo e fundamentada em Estudo Técnico Preliminar específico, o qual detalha a viabilidade e relevância sociocultural do evento.

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta Financeira, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, documentos pessoais, material mediático, Declarações, Certidões Negativas e Notas fiscais.

As notas fiscais apresentadas foram analisadas e encontram-se em conformidade com o valor contratado para o show, sendo compatíveis com preços praticados no mercado por





000100

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

artistas de similar renome e projeção em eventos de natureza e porte semelhantes

É o sucinto relatório, passo a opinar.

2. DA ANALÍSE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

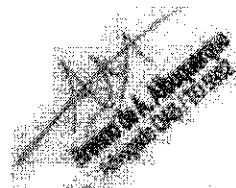
O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como o Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento as formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.





000101

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente a inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

A Secretaria Municipal de Administração, na condição de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação de Show artístico com o cantor Biu do Piseiro para apresentação no dia 26 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO. A escolha pela unificação decorre da otimização dos trâmites administrativos e da natureza complementar das atrações no contexto festivo.

O DFD informa que a demanda possui grau de prioridade alto, em razão da proximidade da data do evento e da necessidade de execução coordenada com demais contratações correlatas, como estrutura de palco, som, iluminação, camarim, segurança e regularizações técnicas junto ao CREA e Corpo de Bombeiros. A justificativa para a contratação encontra-se devidamente elaborada e fundamentada em documento próprio, o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos de apoio foram anexados ao processo. O Secretário Municipal de Administração é o responsável pela formalização desta demanda, estando disponível para eventuais esclarecimentos, sendo prevista ainda a designação formal de fiscal do contrato em momento oportuno.

2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e visa demonstrar, de forma clara e fundamentada, a necessidade da contratação dos serviços artísticos para a realização de eventos na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO. O documento foi produzido com base nos parâmetros técnicos e legais exigidos, sendo assinado por servidor





000102

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

competente, devidamente identificado.

No ETP foram delineadas todas as informações essenciais ao planejamento da contratação, incluindo: a caracterização do objeto (shows musicais com artistas específicos); a motivação da contratação direta por inexigibilidade, diante da natureza artística singular; a descrição do evento comemorativo; a proposta de datas e horários das apresentações; a pesquisa de mercado com registros de valores praticados por artistas do mesmo porte; a estimativa do custo total e a demonstração da viabilidade técnica e jurídica do procedimento.

Dessa forma, o ETP cumpre sua função de embasar tecnicamente a contratação pretendida, garantindo a transparência e o planejamento adequado da despesa pública, com foco na eficiência e economicidade, além de assegurar a conformidade legal e o alinhamento com os princípios da Administração Pública.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XXIII -

Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato."

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento da contratação de Show artístico com o cantor Biu do Piseiro para apresentação no dia 26 de Julho de 2025, na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão - TO.

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:





000103

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

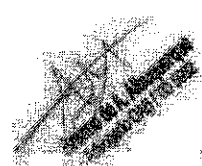
• **OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Biu do Piseiro, a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, na Praia da Macedônia, no Município de Bernardo Sayão – TO, durante a programação oficial do Veraneio 2025. A apresentação ocorrerá em espaço público, conforme condições estabelecidas pela administração municipal.

• **JUSTIFICATIVA:** A contratação do artista Biu do Piseiro insere-se no contexto do Veraneio Praia da Macedônia, evento cultural consolidado que movimenta a economia local, promove o turismo e valoriza a identidade cultural da região. A presença de artistas populares na programação assegura maior adesão do público e fortalece a atratividade do evento. Biu do Piseiro é destaque no cenário musical nordestino, com grande alcance em plataformas digitais e redes sociais, sendo referência no gênero piseiro. A escolha do artista visa atender às expectativas do público regional, promover um espetáculo de qualidade, incentivar a cultura popular e contribuir com o fortalecimento das atividades econômicas locais durante a temporada de julho, por meio do aumento da circulação de visitantes e da dinamização do comércio e dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: O show do cantor Biu do Piseiro será realizado no dia 26 de julho de 2025 (sábado), com início previsto às 22h e duração aproximada de 2 horas, em palco a ser instalado na Praia da Macedônia – Bernardo Sayão/TO. Compete à contratada a prestação completa dos serviços para a realização do espetáculo, incluindo transporte, músicos, equipe técnica, montagem e operação de equipamentos próprios. A estrutura de apoio (palco, som, iluminação, energia elétrica e segurança) será disponibilizada pela contratante. A montagem dos equipamentos deverá estar concluída até às 22h do dia do evento. Em caso de cancelamento por motivo de força maior ou caso fortuito, será aplicada a cláusula contratual prevista para reagendamento ou devolução proporcional dos valores. O valor total estimado da contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

3. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica empreendida, constata-se que o presente processo de inexigibilidade de licitação, voltado à contratação de artistas para a realização musicais durante





000104

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

a realização de eventos na Praia da Macedônia, veraneio 2025, neste Município de Bernardo Sayão-TO, encontra-se instruído com todos os documentos exigidos pela legislação, notadamente Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, propostas, documentos comprobatórios de exclusividade, declarações de inviabilidade de competição e demais peças obrigatórias.

Verifica-se que a contratação direta da empresa FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS – CNPJ: 46.891.661/0001-55, está devidamente fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da notória inviabilidade de competição por se tratar de serviços artísticos prestados por profissionais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública. O processo demonstra organização e planejamento por parte da Administração Pública, sendo os eventos reunidos de forma unificada, o que evidencia a racionalização de procedimentos e o respeito aos princípios da economicidade, legalidade e interesse público.

Assim, à luz do exposto e exclusivamente quanto ao aspecto jurídico-formal, opina-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade, referente ao Processo Administrativo nº 123/2025, devendo a contratação da empresa FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS prosseguir, condicionando-se à devida aprovação da autoridade superior. Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa, não vinculante, e limita-se à análise da legalidade do procedimento, sem adentrar nos aspectos técnicos, financeiros ou orçamentários.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, não abrangendo juízo técnico, financeiro ou orçamentário, limitando-se exclusivamente à legalidade do procedimento.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 23 de junho de 2025.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

